



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

LEI Nº 1.234,
DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

Abre créditos suplementares até o limite de mais 30,00% (trinta por cento) da despesa fixada para o corrente exercício, respeitando o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares até o limite de mais 30,00% (trinta por cento) da despesa fixada na Lei Municipal nº 1.215, de 28 de novembro de 2022 - Orçamento para o exercício de 2023.

§1º Para abertura dos créditos suplementares de que trata este artigo, observar-se-á o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§2º O percentual de que trata esta Lei será acrescido àquele previsto no *caput* do art. 4º da Lei Municipal nº 1.215, de 28 de novembro de 2022.

Art. 2º As despesas do art. 1º desta lei passam a integrar a relação de ações contidas na Lei Municipal nº 1.198, de 21 de dezembro de 2021 (PPA - Plano Plurianual), bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal contido na Lei Municipal nº 1.204, de 30 de maio de 2022 (LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras, em 19 de setembro de 2023.


JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO
PREFEITO MUNICIPAL